DECRETO N. 1.992, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o Censo Funcional do âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO priorizar a valorização dos servidores públicos bem como manter sob fiscalização e controle os gastos com pessoal, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais, para planejamento e implantação de projetos visando melhor aproveitamento da qualificação dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a determinação do art. 13 da Lei Federal n. 8.249 de 02 de junho de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica instituído o Censo Funcional, obrigatório no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Fica determinado o período de 01 a 30 de agosto de 2013 para o recadastramento.

§ 2º A partir de janeiro de 2014 os servidores terão que obrigatoriamente se recadastrar no mês em que faz aniversário.

Art. 2º O recenseamento será realizado por intermédio de formulário a ser preenchido pelos servidores efetivos ou comissionados, ativos ou afastados a qualquer título, acompanhado de cópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Declaração de Bens Atualizadas.

Art. 3º Presume-se como verdadeiras as informações prestadas pelo servidor, as quais serão cadastradas na base de dados do sistema de folha de pagamento, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Caso se verifique que as informações prestadas são inverídicas, o servidor estará sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 4º A Secretaria de Administração e Finanças por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos –DRH será responsável pela realização do processo, adotando medidas necessárias à sua divulgação e condução, inclusive a edição dos atos indispensáveis à coleta de informações.

Art. 5º Não será admitida a representação legal.

Art. 6º O servidor que estiver em gozo de férias ou licença prêmio, no período previsto no art. 1º, deve se recensear no mês seguinte ao retorno ao trabalho.

Art. 7º As unidades administrativas que integram a administração pública municipal têm o dever de cooperar com a divulgação e realização do censo, atendendo com presteza as demandas que lhes forem dirigidas pela Secretaria de Administração e Finanças - SA, estimulando e facilitando os meios necessários à participação dos servidores no recenseamento.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Administração e Finanças – SA.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2013.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município